

PUBLICADO

Extrema, 11 / 01 / 19

Decreto nº. 3.478

De 11 de janeiro de 2019.

“Fixa prazo para pagamento de taxa de licença localização e funcionamento, imposto predial e territorial urbano, ISS fixo para o exercício de 2019 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a possibilidade de parcelamento do crédito tributário;

CONSIDERANDO o interesse público a ser alcançado;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar o período para a solicitação do requerimento de isenção do IPTU;

O Prefeito Municipal de Extrema, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

I – 28 de fevereiro;

II – 29 de março;


III – 30 de abril;

IV – 31 de maio;

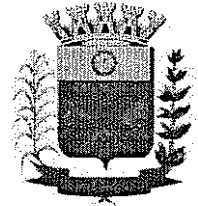




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



V – 28 de junho;

VI – 31 de julho;

VII – 30 de agosto;

VIII – 30 de setembro;

IX – 31 de outubro;

X – 29 de novembro.

Parágrafo único. O valor para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX, cada parcela.

Art. 2º - Fica determinado que o pagamento do imposto predial e territorial urbano poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

I – 29 de março;

II – 30 de abril;

III – 31 de maio;

IV – 28 de junho;

V – 31 de julho;


VI – 30 de agosto;

VII – 30 de setembro;

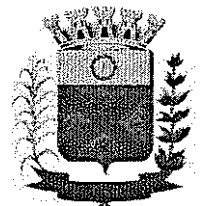




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



VIII – 31 de outubro;

IX – 29 de novembro;

X – 30 de dezembro.

§1º – O valor para parcelamento não poderá ser inferior a 10 (dez) UFEX, cada parcela.

§2º – O pagamento à vista e em parcela única com vencimento em 29/03/2019, importará no desconto de 20% (vinte por cento).

§ 3º - O pedido de isenção deverá ser protocolado até o dia 29 de março de 2019.

Art 3º - Fica determinado que o pagamento do ISS tributado na forma fixa poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

I – 28 de fevereiro;

II – 29 de março;

III – 30 de abril;

IV – 31 de maio;

V – 28 de junho;


VI – 31 de julho;

VII – 30 de agosto;

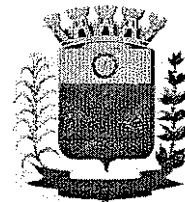




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



VIII – 30 de setembro;

IX – 31 de outubro;

X – 29 de novembro.

Parágrafo único. O valor para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX, cada parcela.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

